

rodagem que vai de Mogi das Cruzes a Biritiba Uçu, confinando pela frente com a referida estrada e com uma área reservada, pertencente aos donatários, na extensão de 25 m (vinte e cinco metros) de fundos, por um dos lados com uma passagem particular, em uma extensão de 60 m (sessenta metros), e com a mencionada área reservada, em uma profundidade de 30 m (trinta metros); mede 115 m (cento e quinze metros) de frente para a estrada de rodagem, 60 m (sessenta metros) pelo lado esquerdo, com a passagem particular, 70 m (setenta metros) pelo lado direito, e 95 m (noventa e cinco metros) nos fundos. O imóvel em causa é parte de um terreno que tem a área de 36.200 m2 (trinta e seis mil e duzentos metros quadrados), adquirido por Leopoldino Cardoso de Moraes conforme transcrição n. 30.828, de 12 de setembro de 1952, no Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes; o edifício, de construção recente, contém 4 (quatro) salas de aulas e outras dependências, conforme planta arquivada na Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Fica o sr. Leopoldino Cardoso de Moraes na obrigação de exhibir, por ocasião da lavratura da escritura de doação, procuração de todas as pessoas que comparecerem a construção do prédio de que trata a presente lei, com poderes para doar o imóvel ao Estado.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de parte da despesa com a construção do prédio destinado ao Grupo Escolar de Biritiba Uçu, distrito de Taiaçupeba, município de Mogi das Cruzes.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, mediante a emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica elevado da porcentagem necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo 1.º correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.797, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Chavantes, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para nele se construir prédio próprio para a instalação de Centro de Saúde da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a saber:

“Um terreno com a área de 205,79 m2 (duzentos e cinco metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), confrontando pela frente, onde mede 8,70 m (oito metros e setenta centímetros), com a rua Cel. Júlio Silva, por um lado, onde mede 23,80 m (vinte e três metros e oitenta centímetros), com a rua Dr. Altino Arantes, descontando 2,37 m (dois metros e trinta e sete centímetros) num ângulo de 35º, com frente ao cruzamento das ruas Cel. Júlio Silva e Dr. Altino Arantes, por outro lado, onde mede 23,80 m (vinte e três metros e oitenta centímetros), com imóvel do Sr. Ernesto Fonseca, e pelos fundos, onde mede 8,70 m (oito metros e setenta centímetros), com imóvel de propriedade do Sr. Luiz Cadamuro”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.798, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, de cargo de Servente — Contínuo — Porteiro, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 (um) cargo da classe “F” da carreira de Servente — Contínuo — Porteiro, de idêntica tabela e parte do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, do qual é ocupante Santo Sardo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude o artigo anterior continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação do funcionário de que trata a presente lei será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Edgard Baptista Pereira Paulo Cesar de Azevedo Antunes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto

Lei N. 2.799, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O 1.º Grupo Escolar de Murutinga do Sul passa a denominar-se Grupo Escolar “Antonietta Bim Sorti”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.800, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n. 2.314, de 6 de outubro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n. 2.314, de 6 de outubro de 1953, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, 1 (um) cargo de Aquivista, classe “K”, das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no D-parlamentar da Produção Industrial e do qual é ocupante Clara Nícia Scunzi Pellegrini”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Renato Costa Lima José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 2.801, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos da carreira de Perito Criminal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam reajustados, na seguinte conformidade, os vencimentos dos cargos da carreira de Perito Criminal, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública:

Table with 2 columns: Situação Atual (Classes) and Situação Nova (Classes). Rows include P, O, N, M, L, K and their corresponding new classes V, U, S, Q, O.

Artigo 2.º — O ingresso na carreira de Perito Criminal, a que se refere o artigo anterior, será feito mediante concurso de títulos e provas entre profissionais devidamente diplomados, atendidas as especificações referidas no Decreto-lei n. 15.640, de 9 de fevereiro de 1946, com as alterações resultantes da Lei n. 1.095, de 3 de julho de 1951.

Artigo 3.º — Os títulos de nomeação dos funcionários abrangidos pela presente lei serão apostilados pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4.º — A despesa com a execução desta lei correrá a conta de verba própria do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros) suplementar à mesma verba.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — Fica elevado de 0,007% (sete milésimos por cento) o limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 1954, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida Plínio Cavalcanti de Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.802, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a redação dos itens II, V e XI do número 418 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31-12-53.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os incisos II, V e XI do n. 418 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Jandira Atlético Clube (5,000.00), Esporte Clube Atalaia (10,000.00), and Templo Adventista (10,000.00).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.803, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre inclusão, no Quadro da Secretaria da Fazenda, de cargo de Desenhista, do Quadro da Secretaria da Agricultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de desenhista, classe “K”, de idêntica tabela e parte do Quadro da Secretaria da Agricultura e do qual é ocupante Luiza Maccl.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária a que alude o artigo anterior continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ela ocupado.

Artigo 3.º — O título de nomeação da funcionária abrangida por esta lei será apostilado pelo Secretário da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth. Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.804, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre a concessão de auxílio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Associação Cívica Feminina, do município de Suzelro.

Parágrafo único — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 19-8.98.4 do orçamento.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth. Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.805, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dá nova redação ao inciso CDXXXII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso CDXXXII do n. 248 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include Sociedade Amigos do Paraíso (50,000.00), Sociedade Amigos da Cidade Mãe do Céu (150,000.00), A. A. Guarani (300,000.00), Estrela da Saúde Futebol Clube (150,000.00), G. R. 7 de Setembro (10,000.00), Água Rasa (5,000.00), Lezinho F. C. (5,000.00), and Sociedade de Amigos de Vila Facchini (5,000.00).

Artigo 2.º — O n. 20 do artigo 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, é acrescido dos seguintes incisos:

Table with 2 columns: Item and Amount. Items include XIV - São Paulo F. C. (20,000.00) and XV - Círculo Operário (10,000.00).

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth. Diretor Geral — Substituto.

LEI N. 2.806, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: